

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 283/93 *

Estabelece Critérios para Cobrança de Preços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios para fixação dos preços públicos a serem cobrados pela Administração Pública do Município de Jaguaré.

Art. 2º - O fato gerador necessário e suficiente para a cobrança dos preços públicos definidos no Anexo Único desta Lei, é a prestação de um ou mais dos serviços descritos pelo Município de Jaguaré a pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - A base de cálculo para a cobrança dos preços públicos estatuídos nesta lei é a Unidade Fiscal do Município (UFM) em vigor na data da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 215, da Lei nº 193, de 14 de janeiro de 1991 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Para o cálculo do preço público a ser pago pelo beneficiário de um ou mais dos serviços prestados pela municipalidade, multiplica-se a Unidade Fiscal do Município de Jaguaré (UFM) na forma do "caput" deste artigo, pelo correspondente multiplicador, conforme o Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 4º - O pagamento do preço público será imediato à prestação do serviço, dando-se quitação ao beneficiário através de documento de arrecadação oficial do município de Jaguaré.

Art. 5º - Serão desprezadas as frações de cruzeiros, no cálculo dos preços públicos enquanto perdurar o atual sistema monetário.

Art. 6º - São isentos dos preços públicos:

I - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Jaguaré;

II - Os Órgãos da Administração Pública Direta Federal e Estadual;

* Atualizada pela Lei nº 356, de 1º de julho de 1996.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 283/93-----2

III - O servidor público ativo ou inativo deste município;

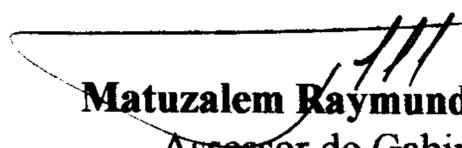
IV - As entidades de filantropia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e dois (22) dias no mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 283/93-----3

ANEXO ÚNICO

Arts. 2º e 3º da Lei nº 283/93

Critérios para fixação e cobrança de preços públicos, na forma prevista no art. 104 da Lei Orgânica Municipal:

DISCRIMINAÇÃO:

I - Prestação de Serviços de Expediente:

01 - ATESTADO DECLARAÇÃO E CERTIDÃO:

a) Negativa de tributos -----	0,20620
b) de vistoria técnica, por página ou fração -----	2,09620
c) de habite-se, por página ou fração -----	0,20620
d) outras certidões, por página ou fração -----	0,13750
e) busca, por ano pesquisado - vistoria -----	0,20620
f) protocolo -----	0,12750
g) 2ª Via de documentos - por documentos -----	0,13750
h) lançamento de carne/notificação-----	0,13750
i) Certidão de Terrenos Foreiros - RGI-----	8,00000

02 - ALVARÁ ----- 0,61860

03 - AVERBAÇÃO:

a) de terrenos de qualquer natureza por metro quadrado ou fração -----	0,00040
b) de terrenos com metragem acima de 1.500 M ² -----	0,00020
c) de imóvel construídos - por m ² de construção-----	0,41237

04 -BAIXA:

a) de qualquer natureza de lançamento ou registro----- 0,43986

05 - CÓPIA XEROGRAFICA:

a) por folha tamanho ofício -----	0,04475
b) por folha dupla -----	0,09850

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 283/93-----4

06 - MATRÍCULA:

- a) de engenheiro, de construção ou de arquiteto, por anos----- 0,43986
- b) de fornecedor de material ou serviço ao Município----- 1.04811
- c) outras matrículas ----- 0,41237

07- PORTARIA:

- a) autorização para a transferência de domínio útil do imóvel----- 0,13750
- b) com outra finalidade----- 0,04811

08 - REQUERIMENTO:

- a) de certidão, por página ou fração ----- 0,20620
- b) de reclamação contra lançamento, por pagina ou fração----- 0,13750
- c) de defesa ou recurso contra auto de infração por página ou fração ----- 0,20620
- d) demais requerimentos----- 0,13750
- e) de certidão detalhada, por metros quadrado ----- 0,01134

09 - PRORROGAÇÃO:

- a) de alvará para construção, por M² ----- 0,00605

10 - TERMOS DE REGISTRO:

- a) de qualquer natureza lavrado em livro municipal, por página de livro ou fração ----- 0,04467

II - Prestação de Serviços Diversos:

01 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:

- a) por emplacamento ----- 0,30928

02 - ALINHAMENTO:

- a) por metro linear ----- 0,01134

03 - NIVELAMENTO:

- a) por metro linear ----- 0,02268

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 283/93-----5

04- REMOÇÃO DE ENTULHOS:

a) por caçamba----- 1,19244

05 - TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, POR CAÇAMBA:

a) de areia----- 1,51203

b) de barro----- 1,51203

c) de lenha----- 1,51203

d) de mudança, em itinerário intramunicipal----- 1,51203

e) outros----- 1,51203

06 - TERRAPLANAGEM:

a) hora máquina ou fração excedente a 1,00 (uma) hora----- 3,71734

07 - APREENSÃO DE BENS ABANDONADOS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

a) por unidade----- 0,41237

08 - APROVAÇÃO DE PROJETOS:

a) por metros quadrados----- 0,00584

09 - TARIFA DE BOXE (ANUAL)----- 0,68700

10 - SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS:

a) Inumação em cova rasa----- 0,00000

b) Perpetuidade de Sepultura Individual----- 4,00000

c) Perpetuidade de Sepultura Coletiva----- 11,00000


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

